

LEI Nº 545/2008-PE

DE 03 DE JULHO DE 2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –  
FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR  
DO FHIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituído o Conselho-Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I

### Seção I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### OBJETIVOS E FONTES

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



§ 1º. Os fundos, as contribuições e doações ou outros recursos mencionados nos incisos II, III e VI deste artigo, quando constituídos, serão divulgados através dos veículos de comunicação do Município, informando seus doadores com seus respectivos endereços.

§ 2º. Os empréstimos mencionados no inciso III deste artigo terá sua eficácia quando autorizados pelo Poder Legislativo.

## Seção II DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- b) Loja Luz e Caridade Rondonense nº 36;
- c) Câmara Municipal;
- d) Cooperativa dos Açougueiros;
- e) Associação de Moradores de Rondon do Pará.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será eleita pelos seus conselheiros.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos



números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.



**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal*



**LUZINEA SAID COMETTI**

*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 03/07/08  
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*Ono*  
**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RONDON DO PARÁ**  
RECEBI EM 11/07/2008